LEI Nº 4.831 DE 03 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de ***COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE.***

Art. 2º. A **CIPAVE** terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e violências ocorridas e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º. Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especificamente o que se segue:

I – identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

IV – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da **CIPAVE**;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

IX – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º. A **CIPAVE** será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representante e funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A **CIPAVE** deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º. Para todos os efeitos, o exercício de representação na **CIPAVE** é considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º. Será eleito, dentre os membros da **CIPAVE**, um Presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo Único. Para cada dirigente da **CIPAVE**, haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º. Fica criado o ***Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar,*** a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei.

Parágrafo Único. A comemoração do Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas públicas e privadas, acerca dos temas objeto desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br